



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO VÔLEI SM

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO VÔLEI SM, simplesmente, denominado, UPV(UNIDOS PELO VÔLEI), fundada em data de 10 de junho de 2021, com sede e foro nesta cidade, na Rua Pedro Morais Germany nº 319, CEP: 97035620, Bairro Juscelino Kubitschek do Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, para prática do voleibol, zelar pelo desenvolvimento e progresso dessa modalidade.

§ 1º - A UPV(UNIDOS PELO VÔLEI) é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO VÔLEI SM exercerá às atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis Emanadas os Órgãos Superiores tendo por fim:

- a) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de voleibol.
- b) Promover a divulgação de voleibol em Santa Maria e Região incentivando à prática do esporte.
- c) Ministras e executar aulas e treinamentos de voleibol crianças, adultos e jovens, através de seus atletas devidamente qualificados e registrados na ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO VÔLEI SM.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

F.P.O.

(Handwritten signatures)



IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 5º - DAS MENSALIDADES

As mensalidades dos Associados da **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO VÔLEI SM** serão fixadas, anualmente, por proposta da Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, assim definida:

- I. Ficam isentos de pagamento das mensalidades os Associados Fundadores e os Associados Atletas;
- II. Os pagamentos das mensalidades deverão ocorrer até o último dia do mês, sendo que a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá ser instituída multa, correção monetária e juros pelo atraso da mensalidade;
- III. Em casos excepcionais como: descontrole inflacionário ou alteração brusca na economia poderá ser feita alteração na mensalidade, a qualquer época, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente as pessoas civilmente capazes, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na sede da secretaria da entidade, que o submeterá a Diretoria Executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro dos associados, com a indicação do seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso menor de dezoito anos, autorização dos pais ou do representante legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único – O menor de dezoito anos não terá direito a voto.

ARTIGO 7º - DOS DEVERES DO ASSOCIADO

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;

Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'CJR' and 'JOS'.



- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas

ARTIGO 8º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar nas eleições para o cargo de diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. É garantido a todos os associados e filiado o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo Único – terão direito a voto nas eleições os sócios contribuintes e fundadores.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;



- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – As penas descritas neste artigo, só poderão ser aplicadas após a concessão ao associado do direito constitucional do contraditório e ampla defesa, devendo o sócio apresentar sua defesa no prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da notificação.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

J.B.

P.A.



I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meio a hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 5(cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3(três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04(quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunirse-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI.** Elaborar o orçamento anual;
- VII.** Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspêndê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII.** Nomear a Diretoria da ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO VÔLEI SM;



- IX. Representar a Associação em juízo e fora dele;
- X. Contratar e admitir funcionários para o andamento da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETARIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, é composto por 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, eleitos de forma independente da Diretoria Executiva, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO 20º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04(quatro) em 04(quatro), por chapas independentes para cada Órgão, apresentadas à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma eleição em que for eleita a Diretoria Executiva, porém apresentado em chapa desvinculada da Diretoria, sendo a candidatura do Conselho Fiscal independente dos demais cargos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente ou coletivamente, somente poderão ser destituídos de seus cargos por falta grave, com decisão de 3/5 dos associados presente em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, após procedimento administrativo instaurado por comissão nomeada especificamente para esta finalidade, concedendo o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro - Em atendimento ao disposto na Lei 9615/98, é garantida a representatividade da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade.

ARTIGO 21º - PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou Associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no paragrafo anterior, independentemente, da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 3/5(três quintos) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24º - DA RESPONSABILIDADE DE MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO



O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 26º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento patrimonial social da Associação.

ARTIGO 27º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço) dos associados. Em caso de dissolução da entidade, os bens serão revertidos para uma entidade congênere.

ARTIGO 29º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30º - DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO



A Associação terá orçamento próprio que incluirá todas as receitas e despesas sujeitas as rubricas e dotações específicas.

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos, funcionários e da administração da Associação;
- b) Demais despesas se tornem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios e operações de créditos;
- c) Os salários e encargos trabalhistas dos funcionários da Associação serão efetuados com verbas obtidas de doações, legados, bens, direitos e valões adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos.

ARTIGO 31º - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Os funcionários da Associação serão devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes do País.

ARTIGO 32º - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Parágrafo Único - A Associação adotará medidas para que seja efetivo o controle social por parte de qualquer cidadão que solicite informações sobre sua administração, finanças e demais atividades desenvolvidas, dentre outras:

- I. Criação e manutenção de sítio na internet; com descrição de forma clara e visível, de todos os balancetes e balanços financeiros da entidade, normas a serem seguidas, forma de administração e gestão;
- II. Fica facultado a qualquer sócio que manifestar interesse, mediante simples pedido por escrito, o exame de toda a documentação relativa à gestão e finanças da entidade, bem como aos documentos referentes às prestações de contas, devendo o pedido solicitado ser atendido em prazo razoável, não excedendo o prazo de 10(dez) dias úteis;

ARTIGO 33º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, na Associação.

Parágrafo Único - No prazo de 60 dias, a comissão instaurada pelo Presidente da Associação deverá apresentar minuta do Regimento Interno da Associação. A Comissão deverá ter

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'S.P.' and 'A.P.'.



obrigatoriamente pelo menos 03 membros do Conselho Fiscal que auxiliarão na elaboração do regimento interno da Associação.

ARTIGO 34º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

O presente estatuto social foi aprovado pela assembleia geral extraordinária no dia 10 de junho de 2021.

Franceline P.O.

Franceline Pedrollo de Oliveira (**Diretora Presidente**)

Luis Alencar Muller Rodrigues

Luis Alencar Muller Rodrigues (**Secretário**)

CPF: 036.121.690/41

Vagner D.

Vagner Bolzan Denardi

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIÃO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rdpy@tabelionatxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatxisto.net.br

 Protocolado sob nº 874, Lv. A-1, às fls. 26F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7570, às fls. 268 v, do livro A-56, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 6 de setembro de 2021.

Claudio Pereira dos Santos
Claudio Pereira dos Santos - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 144,00 + R\$ 10,70 = R\$ 154,70
Exame documentos: R\$ 44,80 (0529.00.2000003.04677 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0529.00.2000003.04677 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 27,20 (0529.00.2000003.04677 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0529.00.2000003.04677 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL